



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Aditivo - SEAD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 017/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E O MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (GO), NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO VALPARAÍSO DE GOIÁS (GO)**, CNPJ n.º 01.616.319/0001-09, com sede à Avenida Central, s/n, área especial, CEP 72.876-241, Cidade Jardim, Valparaíso de Goiás-GO, neste ato representado pelo Prefeito **PABIO CORREIA LOPES**, brasileiro, residente e domiciliado em Valparaíso de Goiás-GO, inscrito no RG nº 1639160 SSP/DF, e CPF nº 816.435.861-49, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 17/2018**, nos termos constantes do **Processo Administrativo nº 201800005006636**, respeitando as normas das Leis Estaduais nº 17.475 de 21 de novembro de 2011, nº 20.491 de 25 de junho de 2019, nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e nº 20.417 de 25 de junho de 2019, com sujeição a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e, ainda em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Termo de Cooperação Original nº 17/2018 no seguinte ponto: **a)** alteração do preâmbulo, conforme Lei nº 20.491/2019 e Lei nº 20.417/2019 **b)** supressão da Cláusula Segunda **c)** alteração do item I, e item 1.12 e inclusão do item 1.18 da Cláusula Terceira **d)** alteração dos itens 2.8, 2.21, 2.27 e exclusão dos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 da Cláusula Terceira **e)** alteração da Cláusula Quinta **f)** alteração do item II, 5.1 e 5.3 da Cláusula Sexta **g)** alteração da Cláusula Sétima, **h)** supressão da Cláusula Oitava **i)** alteração da Subcláusula Única da Cláusula Nona **j)** alteração da Cláusula Décima Segunda **k)** inclusão da Cláusula Décima Sexta – Da Ética dos Servidores, Cláusula Décima Sétima – Da Rescisão, Cláusula Décima Oitava – Das Sanções Administrativas, Cláusula Décima Nona – Da Gestão do Contrato e Cláusula Vigésima – Da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada o Preâmbulo, passando a vigorar com a seguinte redação:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO VALPARAÍSO DE GOIÁS (GO)**, CNPJ nº 01.616.319/0001-09, com sede à Avenida Central, s/n, área especial, CEP 72.876-241, Cidade Jardim, Valparaíso de Goiás-GO, neste ato representado pelo Prefeito **PABIO CORREIA LOPES**, brasileiro, residente e domiciliado em Valparaíso de Goiás-GO, inscrito no RG nº 1639160 SSP/DF, e CPF nº 816.435.861-49, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 17/2018**, nos termos constantes do **Processo Administrativo nº 201800005006636**, respeitando as normas das Leis Estaduais nº 17.475 de 21 de novembro de 2011, nº 20.491 de 25 de junho de 2019, nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e nº 20.417 de 25 de junho de 2019, com sujeição a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e, ainda em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam alterados os itens I, e 1.12 e incluído o item 1.18 da Cláusula Terceira – Das Responsabilidades dos Partícipes, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD

(...)

1.12. Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega na Unidade de Atendimento Fixa até sua devolução ao mesmo, não ficando sob a responsabilidade da SEAD a tramitação da documentação fora da Unidade de Atendimento Fixa.

(...)

1.18. Disponibilizar área para o funcionamento da Unidade *Vapt Vupt*.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam alterados os itens 2.8, 2.21, 2.27 da Cláusula Terceira – Da Responsabilidade dos Partícipes, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

2.8. Atribuir à SEAD a responsabilidade pelo controle, com a anuência, de liberação das férias dos servidores que prestam serviços na Unidade de Atendimento Fixa

(...)

2.21. Anuir com a sugestão de substituição dos servidores feita pela SEAD, quando identificado que qualquer um deles não atende à Norma Padrão *Vapt Vupt*

(...)

2.27. Facilitar a atuação supervisora da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Fica alterada a Cláusula Quinta – Da Remuneração dos Servidores, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

A SEAD caberá, exclusivamente, o pagamento da Gratificação pelo Desempenho em Atividade do *Vapt Vupt*, aos servidores municipais colocados à disposição desta Secretaria, atribuída com vistas ao desempenho junto ao *Vapt Vupt* – Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, prevista no art. 22 da Lei Estadual nº 17.475/11, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás conforme dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA

Ficam alterados os itens II, 5.1 e 5.3 da Cláusula Sexta – Da Operacionalização, passando a vigorar com a seguinte redação:

5.1. – Do Treinamento

(...)

II) Os servidores do Município à disposição da Secretaria de Estado da Administração - SEAD deverão ser capacitados pela Escola de Governo, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de treinamento, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3. Do Endereço

Em caso de mudança de local, a SEAD deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica alterada a Cláusula Sétima – Da Utilização dos Servidores, passando a vigorar com a seguinte redação:

Os servidores designados para o desempenho das atividades pertinentes ao Município, junto a Unidade de Atendimento Fixa, deverão obedecer e cumprir todas as normas e horários estipulados pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

(...)

CLÁUSULA OITAVA

Fica alterada a Subcláusula Única da Cláusula Nona – Da Execução, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Subcláusula Única – A solicitação de servidores, se necessário, será feita pela Secretaria de Estado da Administração/ Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão, através de ofício encaminhado ao Município.

CLÁUSULA NONA

Fica alterada a Cláusula Décima Segunda – Da Publicação, passando a vigorar com a seguinte redação:

Pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, como condição indispensável para a eficácia deste Termo de Convênio, ele será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, e o Município divulgará o convênio na comunidade beneficiada e comunicará a celebração deste à Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam incluídas as Cláusulas: Cláusula Décima Sexta – Da Ética dos Servidores, Cláusula Décima Sétima – Da Rescisão, Cláusula Décima Oitava – Das Sanções Administrativas, Cláusula Décima Nona – Da Gestão do Contrato e Cláusula Vigésima – Da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual-CCMA, que vigorarão com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES

16.1. Os partícipes se responsabilizam em observar as disposições da Lei Estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.837/2021, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do

Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente ajuste, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, a responsabilidade pelas tarefas acordadas no período anterior à notificação, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei Estadual nº 17.928/2012, ou outra normativa que a venha substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pela reparação integral dos prejuízos causados.

Subcláusula Primeira: Quando resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, após os procedimentos administrativos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

19.1. A gestão de todo o procedimento de convênio, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Secretaria de Estado da Administração, conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e arts. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012, bem como caberá à prefeitura o procedimento de gestão e fiscalização de suas responsabilidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL-CCMA

20.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na forma da normativa – Lei nº 9.307/1996, na lei nº 13.140/2015, na Lei Complementar Estadual nº 144/2018 e na Lei Estadual nº 13.800/2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 017/2018.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, subcláusulas do Termo de Cooperação Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento assinado eletronicamente para que produza um só efeito.

(documento assinado eletronicamente)

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

(documento assinado eletronicamente)

PABIO CORREIA LOPES

Prefeito do Município de Valparaíso de Goiás (GO)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 017/2018

QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO -SEAD E O MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (GO), NA FORMA ABAIXO:

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

(documento assinado eletronicamente)

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

(documento assinado eletronicamente)

PABIO CORREIA LOPES

Prefeito do Município de Valparaíso de Goiás (GO)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

GOIANIA, 12 de abril de 2022.



8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES DABADIA**, **Secretário (a) de Estado**, em 12/04/2022, às 17:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029219866** e o código CRC **F6D0FDBE**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 201800005006636



SEI 000029219866